

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005403-59.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Monitória - Cheque** 

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda
Requerido: Adriana Maria de Oliveira

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto das petições de *fls.* 38/39 e 45 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento do avençado, cujo termo final se dará em 28/01/2016. Decorrido o prazo de trinta (30) dias, após o termo do ajuste e nada sendo requerido, o processo será extinto, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 02 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA